



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em **poda** na arborização urbana de grande e médio porte, com descarte adequado, e aplicação de veneno em 12 palmeiras.

### 2 - JUSTIFICATIVA

As 12 palmeiras localizadas em frente a Sede da Justiça Federal, no Edifício Oscar Dias Corrêa, na Rua Santos Barreto 161, estão com algumas das suas folhas palmadas, secas e com indícios de queda ao solo, desse modo a contratação evitaria acidentes com os transeuntes e danos aos veículos que acessam ao prédio da Justiça Federal.

### 3 - ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
01	Vb	Podagem de Arborização Urbana	15130

### 4 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme lei 8666/93, com a empresa que oferecer o menor preço.

4.2. Para a contratação a empresa vencedora deverá apresentar as certidões válidas que comprovem sua regularidade (CND - Certidão Negativa de Débitos, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3. O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

### 5 - GARANTIA/EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

### 6 - PRAZO DE ENTREGA

6.1. A Contratada deverá entregar o serviço executado no prazo de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à emissão da nota de empenho.

### 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para fins de verificação da conformidade dos serviços executados com o objeto deste

Termo de Referência, o TRF6 efetuará o recebimento na forma que segue:

a) Provisoriamente – na comunicação da Contratada ao término dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas previstas na proposta orçamentária e demais condições estabelecidas neste termo de referência.

b) Definitivamente – no prazo máximo de 5(cinco) dias, contado do recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.1.1. Os serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

7.2. Divergências na entrega dos serviços:

7.2.1. Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) com especificações técnicas de materiais e/ou serviços inferiores ou divergentes às contidas neste Termo de Referência.

b) com especificações técnicas de materiais e/ou serviços inferiores ou divergentes às contidas na proposta da contratada.

7.2.2 Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

## **8. VISTORIA PRÉVIA**

8.1 As empresas interessadas em apresentar proposta poderão proceder à vistoria no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, com suas características e peculiaridades, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

8.2 A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e agendada pelos telefones (31) 3501-1148 ou 3501-1396 – Getulio Moreira, ou pelo e-mail - getulio.moreira@trf1.jus.br.

## **9 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ed. Oscar Dias Corrêa – rua Santos Barreto, 161 - bairro Santo Agostinho, B.Horizonte/MG.

## **10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Na execução da poda deve-se atentar para a presença de quaisquer anormalidades, de ocorrência natural ou decorrentes de podas anteriores mal feitas ou ainda de acidentes e injúrias;

10.2 - Deve-se isolar a área de serviço, solicitando a retirada de veículos, quando necessário, e afastar curiosos;

10.3 - Deve-se efetuar a remoção de elementos estranhos e indesejáveis, como plantas parasitas (erva-de-passarinho, cipó chumbo), materiais pendurados ou presos a árvore, bem como, galhos e ramos secos e “brotos ladrões”;

10.4 - Deve-se eliminar ou desbastar galhadas e brotações baixas que dificultam o trânsito de veículos e pedestres ou prejudicam a visão em profundidade, ramos que

impedem a visualização de pedestres, ramos que impedem a visualização de placas de sinalização de trânsito, semáforos e iluminação pública;

10.5 - Algumas vezes, por questões de segurança e espaço, recomenda-se reduzir a altura de árvore. Quando a árvore tem fuste reto e único corta-se a ponteira. Quando o tronco é ramificado podam-se os galhos mais altos de uma maneira homogênea, mantendo a mesma forma;

10.6 - Torna-se necessário eliminar ou reduzir o comprimento de galhos que interferem nas redes elétricas ou de telefonia. Quando estes cabos ou fios tem isolamento, a poda só se faz necessária se houver risco de rompimento dos mesmos;

10.7 - Remoção do entulho e descarte em local adequado e dentro das normas vigentes.

## **11 - DESCRIÇÃO DOS CUIDADOS ESPECIAIS COM A PODA E A APLICAÇÃO DO VENENO**

11.1 - Devem-se utilizar os equipamentos individuais de proteção;

11.2 - Deve-se sinalizar convenientemente o local de trabalho com as sinaleiras e/ou cordas;

11.3 - Deve-se verificar a existência de marimbondos e/ou abelhas. Neste caso, pode ser chamado o Corpo de Bombeiros ou apicultores para recolher o enxame;

11.4 - Deve-se verificar a existência de galhos podres ou danificados;

11.5 - Deve-se utilizar convenientemente a escada, amarrando-a em galhos fortes;

11.6 - Deve-se descer ou içar as ferramentas, usando corda e sacola, nunca jogando-as ao chão, ou para outra pessoa segurar.

11.7 - O Produto utilizado para combater as pragas deverá ser antialérgico;

11.8 - O Produto utilizado para combater as pragas deverá ser inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

11.9 - O Produto utilizado para combater as pragas deverá ser inofensivos à saúde humana;

11.10 - O Produto utilizado para combater as pragas não poderá causar danos ou causar a morte de plantas, árvores e gramados;

11.11 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei 12.305/2010.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

12.2 Manter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços ora contratados;

12.3 Responder pelos danos eventualmente causados diretamente às pessoas e ao patrimônio do TRF6, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Tribunal;

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

12.5 Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;

12.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para a Contratante;

12.7 Comparecer às dependências da Contratada na hora acordada, com equipe tecnicamente habilitada e suficiente para o bom andamento dos serviços, cumprindo-se os prazos prefixados com o gestor do contrato;

12.8 Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, conforme normas e legislações em vigor;

12.9 Armazenar produtos e equipamentos em local fora das dependências da contratada;

12.10 Executar os serviços de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante, por meio do gestor do contrato;

12.11 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

12.12 Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação ou da execução da mesma, sem prévia e expressa anuência da Administração;

12.13 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios da Contratante, buscando a correta execução dos serviços;

12.14 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se os transeuntes e veículos.

12.15 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

12.16 Todos os registros e procedimentos da contratada, incluindo manipulação, transporte, inutilização e descarte dos produtos utilizados devem seguir os critérios estipulados na RDC nº 52, de 22/10/2009.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Programar, de comum acordo com a CONTRATADA, através do cronograma por ela elaborado, o período de execução das intervenções a serem realizadas;

13.2 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

13.3 Disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente;

13.4 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.

13.5 Assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências da Contratante para os serviços, respeitadas as normas de segurança interna do TRF6.

13.6 Efetuar o pagamento à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

## **14 - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

14.1 Todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela empresa;

14.2 A proponente deverá apresentar sua proposta com o preço total do serviço.

## **15 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

15.10.1 - Será rescindido a contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.11.1 - A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

15.12 - No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

## **16 - DA RECUSA**

Será recusado o serviço que não for executado em sua totalidade ou que for executado com especificações diferentes das contidas na proposta, ficando a cargo da empresa uma nova execução, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **17 - PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

17.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

17.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11º da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

17.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer\_295\_2020\_CONJUR\_CGU\_CGU\_AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

17.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

17.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

17.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

18.2 A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

18.3 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

18.4 Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

18.5 A contratada, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

18.5.1 A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

18.5.2 As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº

12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002)

18.5.3 As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

18.5.4 Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

18.5.5 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

18.5.6 Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

18.5.7 Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

18.5.8 Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e institui o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

18.5.9 Resolução CONAMA n. 307/2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.

18.5.10 Resolução CONAMA n. 431/2011 e suas alterações;

18.5.11 Resolução CONAMA n. 448/2012 e suas alterações;

18.5.12 NBR 15112 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - diretrizes para projeto, implantação e operação.

## **19 - DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

8.1 - advertência;

8.2 - multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b) 5,0% sobre o valor inadimplido, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

c) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça

Federal em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à Contratada as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à Contratada e será descontado do próximo pagamento devido pela Contratante ou, caso a Contratada não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Aplicação da Portaria Presi TRF1 n.126, de 24 de abril de 2022 combinada com o art. 205 da Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022 (Regimento Interno do TRF6), que substituiu a aplicação da IN CNJ 67/2020.

## **20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

20.1 A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

20.2 Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar, Gerente de Seção**, em 16/12/2022, às 19:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0148580** e o código CRC **4D66792B**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0003100-44.2022.4.06.8000

0148580v6